

PROVIMENTO Nº 22, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe acerca do restabelecimento do horário de atendimento ao público externo, no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas de 1ª e 2ª entrâncias, instituindo a possibilidade do emprego de regime de revezamento entre os funcionários.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas de expedir portarias e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 – Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o crescente número de pessoas imunizadas contra o coronavírus (covid 19);

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual da normalidade, com a observância de medidas preventivas menos drásticas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer o horário normal de atendimento ao público externo nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas pertencentes às 1ª e 2ª Entrâncias, consoante previsto no art. 4º, do Título I, do Provimento CGJ/AL nº 16/2019 - Consolidação Normativa Notarial e Registral.

Art. 2º A critério do responsável pela unidade extrajudicial, será permitida a implantação de regime de revezamento entre os funcionários da serventia, mantendo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) destes, como medida de distanciamento social.

Art. 3º O atendimento deverá ocorrer em obediência completa aos protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades governamentais e às medidas protetivas já fixadas nos Provimentos e Portarias anteriores do CNJ e desta CGJ acerca da matéria.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, permanecendo sua vigência até o dia 31 de agosto de 2021, salvo ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de julho de 2021.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça